

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SEGURO VEICULAR Nº 063/2024

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Veicular que entre si pactuam a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás e a Seguros Sura S/A.


CONTRATANTE: A **Secretaria Municipal de Saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia BR-050, Km 278, s/n.º (prédio do antigo DNIT), Bairro São Francisco, Cep.: 75.707-270, neste ato representado pela sua Gestora Sra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcantara, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade de Catalão-GO.

CONTRATADA: A **Seguros Sura S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, sediada na Avenida das Nações Unidas, 12995 - 4º andar - Brooklin Novo - 04.578.000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, portadora da Carteira de Identidade nº 11730164-8, expedida pela SECC (DETRAN), inscrita no CPF nº 089.785.457-85, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 12995 - 4º andar - Brooklin Novo - 04.578.000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2023044825** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.877, de 20 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da legislação complementar aplicável e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de seguro facultativo para os veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, sendo a cobertura compreensiva (total), RCF-v (contra terceiros), incluindo a cobertura


Gizelda V. de Alcantara
Secretaria Municipal de Saúde

contra danos morais, APP (Acidentes pessoais de passageiros) e danos materiais e corporais para terceiros, além de serviços de assistência 24h, para 54 veículos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório (**Pregão nº 001/2024**) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no artigo 107 e demais regramentos previstos no capítulo V - Da Duração dos Contratos, da Lei 14.133/21, em especial, referente a disponibilidade de créditos orçamentários e previsão no plano plurianual, com início em 20/03/2024 e encerramento em 20/03/2025.

2.2. A realização do objeto será iniciada após a assinatura deste contrato (20/03/2024) e conforme estipulado no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação n.º 001/2024, os veículos estarão assegurados pela Contratada a partir das 24:00h do dia indicado como início de vigência deste Termo Contratual (20/03/2024).

2.3. A Contratada deverá entregar a apólice em formato digital, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da assinatura deste Termo Contratual (05/04/2024).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da Contratação é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil, duzentos reais) que corresponde ao prêmio anual pago pela apólice de seguro.

3.2. Relação de Veículos e valores individuais, conforme Proposta de Preços Final apresentada pela Contratada:

ITEM	VEÍCULOS	PLACA	ANO/ MOD.	PREÇO UNIT. FRANQUIA	PREÇO UNIT. PRÊMIO	PREÇO TOTAL DA APÓLICE
01	GM S10 - NAC. 2.8 LS TDI 4X4	ONI-2378	2015	R\$7.074,00	R\$934,57	R\$5.079,73
02	RENAULT PARTNER 1.6	PRY-8037	2018/ 2019	R\$7.800,13	R\$669,85	R\$6.537,73
03	FIAT DUCATO CARGO 2.3 ME CURTO	PRJ-9314	2017	R\$11.382,13	R\$893,12	R\$7.011,81
04	RENAULT MASTER 2.3	PRC-8665	2017/	R\$15.964,80	R\$1.022,04	R\$7.045,43

	16V DIESEL		2018			
05	RENAULT MASTER 2.3 16V DIESEL	PRF- 4147	17/18	R\$11.654,93	R\$1.076,47	R\$7.045,43
06	RENAULT MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L LONGO	PRP-6322	2018	R\$12.234,40	R\$1.172,34	R\$7.073,31
07	RENAULT MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L LONGO	PRX-7657	2018/ 2019	R\$12.078,13	R\$1.225,57	R\$8.173,31
08	MERCEDES BENZ SPRINTER 415 CDI 2.2 BI TURBO T ALTO	QTS-5556	2019	R\$12.818,93	R\$1.255,73	R\$8.289,50
09	MERCEDES BENZ SPRINTER 415 CDI 2.2 BI TURBO T ALTO	PQR-2F67	2018	R\$12.818,93	R\$1.164,38	R\$8.289,50
10	FIAT DUCATO COMBINATO 2.3 ME DIESEL	NVQ-8823	2010	R\$0,00	R\$415,40	R\$5.704,24
11	SAVEIRO AMBULÂNCIA	NLR-9039	2011	R\$0,00	R\$393,37	R\$3.374,66
12	RENAULT KANGOO	OMI-0336	2013	R\$0,00	R\$391,13	R\$3.376,11
13	FIAT DUCATO COMBINATO 2.3 ME DIESEL	OGH-3671	2011	R\$0,00	R\$415,40	R\$6.482,37
14	RENAULT MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L LONGO	PQT-3651	2016	R\$10.757,33	R\$1.067,81	R\$7.591,83
15	RENAULT MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L LONGO	QUA-7956	2018/ 2019	R\$0,00	R\$431,93	R\$7.103,62
16	RENAULT MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L LONGO	PRJ-5704	2017/ 2018	R\$11.057,73	R\$1.172,34	R\$7.705,77
17	RENAULT MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L LONGO	PRJ-5664	2017/ 2018	R\$11.057,73	R\$1.172,34	R\$7.705,77
18	MERCEDES BENZ SPRINTER 415 CDI 2.2 BI TURBO T ALTO	PRD-7449	2019	R\$11.265,73	R\$1.255,73	R\$7.714,55
19	VOLKSWAGEN KOMBI LOTAÇÃO	NKD-2116	2008	R\$0,00	R\$420,91	R\$3.333,42
20	MICRO ÔNIBUS VOLARE,	SCN-6H86	2022	R\$17.748,93	R\$1.907,70	R\$10.127,13
21	FRONTIER ATTACK 2.3 DIESEL	SCA6 A62	2021	R\$8.417,33	R\$1.283,50	R\$5.638,15
22	MITSUBISHI L200 TRITON GLX 3.2 CD TB INT. DIESEL MEC,	PRH-1654	17/18	R\$7.454,93	R\$949,20	R\$5.173,28
23	MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GLX 2.4 CD DIESEL MEC	PRR- 0342	2018	R\$8.196,13	R\$1.020,01	R\$5.383,06
24	MITSUBISHI L200 TRITON GLX 3.2 CD DIESEL MEC	NVQ-6119	2011	R\$0,00	R\$401,63	R\$4.645,08
25	GM S10	KFB-3469	2002	R\$0,00	R\$401,63	R\$3.981,34
26	FIAT MOBI LIKE 1.0 FIRE FLEX	PRH-1374	17/18	R\$3.148,53	R\$591,28	R\$2.981,13
27	FIAT MOBI LIKE 1.0 FIRE FLEX	PRH-1544	17/18	R\$3.148,53	R\$591,28	R\$2.981,13



28	FIAT MOBI LIKE 1.0 FIRE FLEX	PQF-4545	2016	R\$3.148,53	R\$584,51	R\$2.970,91
29	VW GOL TRENDLINE 1.0 FLEX 12V 5P	PRM-1742	2018	R\$3.184,53	R\$601,13	R\$3.036,91
30	VOLKSWAGEN GOL L MB5 1.6 FLEX 5P	RBG-3J47	2020/ 2021	R\$3.239,73	R\$631,31	R\$3.156,71
31	VOLKSWAGEN GOL L MB5 1.6 FLEX 5P	RBG-3J57	2020/ 2021	R\$3.239,73	R\$631,31	R\$3.156,71
32	VOLKSWAGEN GOL L MB5 1.0 FLEX 3P	NWR-9727	2011	R\$0,00	R\$391,13	R\$2.668,25
33	VOLKSWAGEN GOL 1.0 FLEX 5P	SCB-0J26	2022	R\$3.200,13	R\$668,25	R\$3.178,23
34	VEÍCULO AUTOMOTOR VOLKSWAGEN GOL 1.0 FLEX 5P	SCB-0J36	2022	R\$3.200,13	R\$668,25	R\$3.178,23
35	VEÍCULO AUTOMOTOR VOLKSWAGEN GOL 1.0 FLEX 5P	SCB-0J46	2022	R\$3.200,13	R\$668,25	R\$3.178,23
36	VOLKSWAGEN GOL L MB5 1.0 FLEX 5P	OGY-1211	2012	R\$3.133,33	R\$524,81	R\$2.668,25
37	FIAT PALIO WEEKEND TREKKING 1.6 16V FLEX	NVO-5742	2011	R\$3.283,33	R\$515,85	R\$2.883,20
38	FIAT PALIO 1.0 GASOLINA 5P	NGB-5064	2006	R\$0,00	R\$391,13	R\$2.469,21
39	FIAT SAVEIRO 1.6 FLEX	OGL-8662	2012	R\$0,00	R\$393,37	R\$2.885,62
40	FIAT STRADA FIRE 1.4 FLEX	NWA-5378	2010	R\$0,00	R\$393,37	R\$2.796,94
41	FIAT STRADA TREK 1.4 FLEX	NGD-7385	2006	R\$0,00	R\$393,37	R\$2.700,86
42	FIAT STRADA FIRE 1.4 FLEX	NGZ-6311	2007	R\$0,00	R\$393,37	R\$2.690,21
43	FIAT UNO ECONOMY 1.0 FLEX 5P	NLR-7253	2009	R\$0,00	R\$391,13	R\$2.699,13
44	FIAT UNO MILLE 1.0 FLEX 5P	NKJ-0998	2010	R\$0,00	R\$391,13	R\$2.703,17
45	FIAT UNO ATTRACTIVE 1.4 FLEX 5P	NVU-1977	2011	R\$0,00	R\$391,13	R\$2.814,82
46	FIAT UNO ECONOMY 1.0 FLEX 5P	OGH-6686	2011	R\$0,00	R\$391,13	R\$2.808,92
47	RENAULT MASTER FGT1 113 M6 L1H1	SGQ5J97	2022/ 2023	R\$13.483,33	R\$1.288,80	R\$8.770,06
48	RENAULT MASTER FGT1 113 M6 L1H1	SGQ5J94	2022/ 2023	R\$13.483,33	R\$1.288,80	R\$8.770,06
49	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO M6 L2H2	SCA4A18	2022/ 2023	R\$13.483,33	R\$1.288,80	R\$8.770,06
50	RENAULT MASTER FGT1 113 M6 L1H1	SCS1A75	2023	R\$11.614,13	R\$1.288,80	R\$7.040,27
51	RENAULT MASTER FGT1 113 M6 L1H1	SCS8E35	2023	R\$11.614,13	R\$1.288,80	R\$7.040,27
52	RENAULT MASTER FGT1 113 M6 L1H1	SCS8305	2023	R\$11.387,73	R\$1.288,80	R\$7.202,17
53	RENAULT MASTER FGT1 113 M6 L1H1	SCS8D65	2023	R\$11.614,13	R\$1.288,80	R\$7.040,27
54	RENAULT MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L	PQU-7211	2016	R\$11.636,00	R\$1.067,81	R\$4.393,71

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás.

E-mail: cplsaude@catalao.go.gov.br | Fones: (64) 3442-6022 / 3411-1770 / 3441-2692

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 6402-4C73-C3D4-B5C1.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 6402-4C73-C3D4-B5C1.

LONGO	
VALOR TOTAL	R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

3.3. Os limites de indenização por cobertura, bem como o valor máximo da franquia admitida, conforme valores constantes no Anexo IV - Termo de Referência do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n.º 001/2024, ficam assim definidos:

Item	Fabricante/Linha/Modelo	Cobertura	Casco	DMT	DCT	DM	APP (DMH)	Assist 24 H	Vidros
1	GM S 10 - NAC 2.8 LS TDI 4X4	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
2	RENAULT PARTNER 1.6	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
3	FIAT DUCATO CARGO 2.3 ME CURTO	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
4	RENAULT MASTER 2.3 16 V DIESEL	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
5	RENAULT MASTER 2.3 16 V DIESEL	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
6	RENAULT MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L LONGO	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
7	RENAULT MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L LONGO	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
8	MERCEDES BENZ SPRINTER 415 CDI 2.2 BI TURBO T ALTO	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
9	MERCEDES BENZ SPRINTER 415 CDI 2.2 BI TURBO T ALTO	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
10	FIAT DUCATO COMBINATO 2.3 ME DIESEL	R.C.F	-	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
11	SAVEIRO AMBULÂNCIA	R.C.F	-	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
12	RENAUT KANGOO	R.C.F	-	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
13	FIAT DUCATO COMBINATO 2.3 ME DIESEL	R.C.F	-	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
14	RENAULT MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L LONGO	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
15	RENAULT MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L LONGO	R.C.F	-	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
16	RENAULT MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L LONGO	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
17	RENAULT MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L LONGO	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
18	MERCEDES BENZ SPRINTER 415 CDI 2.2 BI TURBO T ALTO	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
19	KOMBI LOTACAO	R.C.F	-	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
20	VOLARE ATAK	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
21	NISSAN ATTACK 2.3, 4X4 AUTOMATICA	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
22	MI L 200 TRITON GLX 3.2 CD TB INT. DIESEL MEC	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
23	MI L200 TRITON SPORT GLX 2.4 CD DIESEL MEC	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
24	MI L200 TRITON GLX 3.2 CD DIESEL MEC	R.C.F	-	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
25	GM S 10	R.C.F	-	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
26	FIAT MOBI LIKE 1.0 FIRE FLEX	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
27	FIAT MOBI LIKE 1.0 FIRE FLEX	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
28	FIAT MOBI LIKE 1.0 FIRE FLEX	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
29	VW GOL TRENDLINE 1.0 FLEX 12 V 5P	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
30	VW GOL L MBS 1.6 FLEX 5P	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
31	VW GOL L MBS 1.6 FLEX 5P	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
32	VW GOL L MBS 1.0 FLEX 3P	R.C.F	-	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
33	VW GOL 1.0 FLEX 12 V 5P	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
34	VW GOL 1.0 FLEX 12 V 5P	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
35	VW GOL 1.0 FLEX 12 V 5P	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
36	VW GOL L MBS 1.0 FLEX 5P	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
37	FIAT PALIO WEEKEND TREKKING 1.6 16 V FLEX	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
38	PALIO FIAT 1.0 GASOLINA 5P	R.C.F	-	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
39	FIAT SAVEIRO 1.6 FLEX	R.C.F	-	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
40	FIAT STRADA FIRE 1.4 FLEX	R.C.F	-	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
41	FIAT STRADA TREK 1.4 FLEX	R.C.F	-	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
42	FIAT STRADA FIRE 1.4 FLEX	R.C.F	-	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
43	FIAT UNO ECONOMY 1.0 FLEX 5P	R.C.F	-	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
44	FIAT UNO MILLE 1.0 FLEX 5P	R.C.F	-	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
45	FIAT UNO ATTRACTIVE 1.4 FLEX 5P	R.C.F	-	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
46	FIAT UNO ECONOMY 1.0 FLEX 5P	R.C.F	-	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
47	RENAULT MASTER FGT1 113 M6 L1H1	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
48	RENAULT MASTER FGT1 113 M6 L1H1	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
49	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO M6 L2H2	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
50	RENAULT MASTER FGT1 113 M6 L1H1	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
51	RENAULT MASTER FGT1 113 M6 L1H1	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
52	RENAULT MASTER FGT1 113 M6 L1H1	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
53	RENAULT MASTER FGT1 113 M6 L1H1	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
54	RENAULT MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L LONGO	C.I.R.	100% Fipe	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo

GLOSSÁRIO:

C.I.R. = Colisão, Incêndio e Roubo

C.R.F. = Responsabilidade Civil Facultativa

DMT = Danos Materiais a Terceiros

DCT = Danos Corporais a Terceiros

DM = Danos Morais a Terceiros

APP (DMH) PASSAGEIRO = Acidentes Pessoais por Passageiro com Cobertura de Morte, Invalidez e Despesas Médico-Hospitalares



ASSIST. 24H = Assistência 24 horas completa (em caso de sinistro ou pane, o guincho é KM ilimitado, com abrangência em todo território nacional, sem limite de acionamento e sem cobrança de qualquer taxa extra)

Vidros - Completo (sem franquia) = Para-brisas frontais (tanto a troca, quanto reparo em trincas), substituição de vidros laterais e traseiros, retrovisores completos, faróis e lanternas).

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), para o exercício de 2024, na classificação: Projeto de Atividade - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Dotação Orçamentária - 04.0401.10.122.4029.4281-339039.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGRAMENTO PARA O REAJUSTE:

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança.

5.2. A Apólice/Endosso/Boleto deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

5.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.3. Persistindo a irregularidade, a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo



Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.5. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

5.3. Havendo erro na apresentação da Apólice/Endosso/Boleto, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

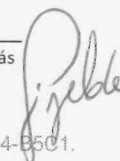
5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, no que couber.

5.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) - Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

5.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 meses da data limite para a apresentação das propostas de preços - Pregão Eletrônico n.º 001/2024, eis 14/03/2024.

5.10. Após o interregno de 12 meses, e independentemente de pedido da Contratada,



os preços iniciais dos prêmios de cada veículo serão reajustados, mediante a aplicação, pela Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994) - definida como referência, eis:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

5.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.14. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.16. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Modalidade da cobertura: Valor de Mercado Referenciado (VMR - correspondente a 100 % do valor constante da Tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

6.1.1. Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista "Quatro Rodas", ou outra similar de grande aceitação no mercado, conforme parágrafo único, art. 5º, da Circular SUSEP nº 639/2021.

6.2. A seguradora deve fornecer canais de atendimento com disponibilidade contínua de 24h por dia, 7 dias por semana, para comunicação de sinistros e solicitação de serviços de assistência.



6.3. Em caso de indenização integral, não haverá cobrança de franquia e o valor indenizado corresponderá ao VMR - Valor de Mercado Referenciado vigente na data do sinistro, sem dedução de valores concernentes a avarias anteriores.

6.3.1. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, a contar data de seu recebimento pela Administração, independentemente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência (Tabela FIPE) quando da liquidação do sinistro.

6.3.2. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do VMR - Valor de Mercado Referenciado do veículo na data do sinistro.

6.4. Serão fornecidas para o seguro na modalidade compreensiva (total), no mínimo, as seguintes coberturas/condições:

6.4.1. roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto;

6.4.2. danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;

6.4.3. colisão, capotagem e abalroamento, ainda que com veículos da própria Administração;

6.4.4. incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

6.4.5. danos provocados por intempéries, como por exemplo granizo, raios, etc; queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

6.4.7. acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

6.4.8. submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo. Nestes casos, a seguradora deverá providenciar a devida higienização, quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado - Administração;

6.4.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

6.5. Cobertura mínima para TODOS os veículos da frota:

6.5.1. contra danos causados aos vidros, lanternas, faróis e retrovisores completos, SEM cobrança de franquia. Em caso de troca, todos os custos da substituição devem ser arcados pela seguradora, inclusive a gravação de chassi e



aplicação de película onde havia antes;

6.5.2. cobertura APP – Acidentes Pessoais de Passageiros para todos os veículos, referente aos passageiros, inclusive o motorista, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para invalidez permanente, total ou parcial e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para despesas médico-hospitalares

6.5.3. cobertura para danos morais no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

6.5.4. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V, com os seguintes limites de indenização: R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para danos materiais e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos corporais;

6.5.5. assistência 24h, com no mínimo este conjunto de serviços, sem limitação de distância, com abrangência em todo o território nacional, sem limite de acionamento e sem cobrança de qualquer taxa extra:

6.5.5.1. Chaveiro;

6.5.5.2. Assistência com socorro mecânico, inclusive para troca de pneus;

6.5.5.3. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica até a oficina mais próxima, caso não tenha sido indicado outro local pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go. Este serviço também deve ser fornecido ao(s) veículo(s) de terceiro(s) que porventura esteja(m) envolvido(s) no sinistro;

6.5.5.4. Transporte de passageiros e do condutor, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, quando houver a imobilização do veículo segurado ou em casos de roubo ou furto do veículo;

6.6. Da franquia:

6.6.1. A franquia considerada será do tipo **NORMAL**, que é a participação máxima obrigatória da Secretaria Municipal/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO em caso de sinistro, observado os valores máximos admitidos definidos na Tabela constante no item 3.3 deste Termo Contratual.

6.6.2. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição ou reparo em trincas de para-brisas, vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores, a Contratada não cobrará franquia para esses serviços;

6.6.3. Em caso de sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;



6.6.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;

6.6.5. A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de uso da cobertura compreensiva (furto, roubo, colisão, incêndio, danos decorrentes de fenômenos da natureza) com perda total (indenização integral), e em caso de evento/sinistro em que o responsável seja o Contratante quando o dano for causado apenas a terceiros.

6.6. Os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora, quando for quitada a indenização integral junto a Administração, sendo que aquela deverá providenciar a transferência dos referidos veículos, com o devido registro em seu nome junto aos órgãos competentes.

6.7. Regulação de sinistros:

6.7.1. Ocorrendo sinistro, a Seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura. Decorrido esse prazo sem que haja pronunciamento por parte da Seguradora, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

6.7.2. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional.

6.7.3. Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina autorizada para execução dos serviços (reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais) ficará totalmente a cargo da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, não cabendo à Contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação de sua execução.

6.7.4. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso do sinistro;

6.7.4.1. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subtópico anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

6.7.4.2. não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

6.8. Inclusão, Substituição e Exclusão de Veículos da Apólice:

6.8.1. Havendo necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a Contratada deverá fornecer em até 3 dias úteis, orçamento que contemple o valor do prêmio referente a cada veículo a ser

incluído, considerando para isso a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que resultou nesta contratação.

6.8.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a Contratada deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

6.8.3. A devolução deverá ser realizada mediante depósito/transferência em conta bancária de titularidade da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado para o Departamento de Compras e Suprimentos da Administração - Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go;

6.8.4. Caberá ao Departamento de Compras e Suprimentos, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a Contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

6.8.5. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a Contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT$$

onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

6.8.5.1. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;

6.8.5.2. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias;

6.8.5.3. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito/transferência em conta bancária de titularidade do Fundo



Municipal de Saúde, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a Diretoria de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde.

6.9. Da Avaria:

6.9.1. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;

6.9.2. A Contratada optou por não realizar a vistoria prévia, logo será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

6.10. Do Aviso de Sinistro:

6.10.1. A Contratada deverá colocar à disposição do Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para o aviso de sinistro;

6.10.1.1. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

6.10.2. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

6.10.3. Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

6.11. Dos Bônus:

6.11.1. A Contratada deverá observar a existência de bônus;

6.11.2. A Contratada poderá diminuir a bonificação em menos 01 (um), se for o caso, de acordo com informações de ocorrência de sinistros.

6.12. Do endosso:

6.12.1. Caso a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO adquira novos veículos, estes poderão, ao longo da vigência do contrato, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso;

6.12.2. Qualquer alteração, tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO e processada pela Contratada, mediante endosso.

6.13. Da Indenização:

6.13.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da Contratada;

6.13.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora;



6.13.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

6.14. Do Questionário de Avaliação de Risco:

6.14.1. Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas devidamente habilitados e vinculados à Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, de acordo com suas devidas categorias;

6.14.1.1. Perfil do Motorista: motorista indeterminado. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de precificação/fixação do seguro a ser contratado. Será levado em conta o tipo de veículo e sua utilização;

6.14.1.2. Os veículos objeto do presente Instrumento, quando não estão a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, são recolhidos e guardados em estacionamento fechado e privativo (pátio interno da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go).

6.14.1.3. Diante das informações fornecidas nos subtópicos acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - METODOLOGIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O adjudicatário deverá entregar apólice em formato digital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

7.2. Independente de prévia emissão da apólice, os veículos estarão assegurados pela contratada a partir das 24:00h do dia indicado como início de vigência no contrato ou de seus aditivos.

7.3. A contratada deverá indicar em até 3 dias úteis após a assinatura do contrato, formalmente e por escrito (conforme modelo constante no Edital), um preposto legalmente constituído, para responder pela empresa e com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes ao objeto a ser contratado.

7.4. O adjudicatário deverá providenciar, através de endosso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, as alterações na apólice que forem solicitadas pela Administração.

7.5. A comunicação entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go para tratar de assuntos administrativos (não relacionados à comunicação de



sinistros ou assistência 24h), tais quais: renovação do seguro, solicitação de inclusões ou exclusões de veículos na apólice, emissão de endosso/apólice, entre outros, dar-se-á entre o preposto formalmente indicado e os representantes designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go para fiscalizar e acompanhar a execução contratual. Preferencialmente, o canal de comunicação a ser utilizado será o e-mail funcional no caso dos servidores designados para fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

7.6. Os endereços de e-mail a serem utilizados pela contratada deverão ser informados na proposta e no documento de indicação ou substituição formal de preposto.

7.7. Quando a Contratada preferir ou a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go solicitar, o envio de documentos e ofícios poderá/ deverá ser feito através do Protocolo Digital deste órgão.

7.8. A comunicação de sinistros e/ou a solicitação de assistência 24h deverá ocorrer por meio de uma central da contratada que funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.

7.9. Quando for registrado em seus canais de atendimento, algum sinistro envolvendo os veículos segurados, a contratada deverá informar de imediato ao gestor do contrato, por e-mail, desta ocorrência, com todas as informações disponíveis em seu sistema.

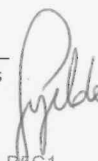
7.10. Quando concluído o reparo/recuperação (perda parcial) de algum veículo, a seguradora ou o prestador do serviço deverão comunicar o fiscal responsável para que seja feito por ele o recebimento do serviço. A partir deste momento a contratada deverá quitar o valor da franquia junto ao prestador/oficina em até 5 dias úteis e requerer o ressarcimento deste valor junto a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão o Go, apresentando comprovação de ter realmente quitado o valor (recibo do prestador, comprovante de transferência bancária, pagamento de fatura, etc). O prazo para requerer este reembolso é de no máximo 30 dias.

7.11. Em relação ao processo de abertura, comunicado de sinistro e utilização dos serviços de assistência 24h, o contrato seguirá os protocolos de mercado da Contratada para seguro de frotas, exceto naqueles prazos ou condições que estejam especificados de outra forma neste documento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as



providências cabíveis; Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo Contratual e demais instrumentos que o integram;

8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

8.5.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.5.4. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.5.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Catalão - Go para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;

8.8. Arquivar, entre outros documentos, endossos, registros de sinistro, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.10. Manter os veículos segurados em condições de preservação e manutenção adequadas, assegurando de forma permanente um bom estado de conservação.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Administração/contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e nem nos sites oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.
- 9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração/contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.8. Paralisar, por determinação da Administração/contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.11. Submeter previamente, por escrito, à Administração/contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou



insalubre;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração/contratante;

9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.19. Manter o fiscal/gestor do contrato informado sobre todas as ocorrências durante a execução do contrato;

9.20. Emitir a apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassi).

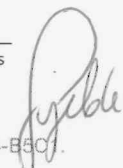
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado e não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois a finalidade da própria contratação já é a constituição de uma garantia contra riscos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a)** falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** fraudar na execução do contrato;



- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de: (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go a promover a rescisão do contrato; (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.



11.4. As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir o preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante.

12.2. Serão designados fiscais, em cada um dos setores gestores de frota, para acompanhamento da execução contratual, principalmente na questão de abertura de



sinistros e recebimento de serviços de reparos/substituições.

12.3. O representante da Administração/contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, inciso I e demais normas contidas no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, no que couber, da Lei nº 14.133/21.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração/contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12.8. Os fiscais deverão informar ao gestor do contrato qualquer ocorrência de descumprimento das obrigações da contratada, especificadas neste documento e seus anexos, para fins e avaliação da qualidade do serviço prestado e registro em processo centralizado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei 14.133/2021 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO



14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

14.4. **O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:**

14.5. Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;

14.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. **Indenizações e multas.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO:

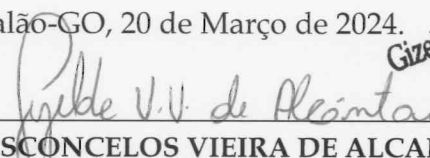
16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, seguindo o regramento imposto pela Lei n.º 14.133/2021 e TCM/GO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 20 de Março de 2024.


GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CATALÃO - GO.
CONTRATANTE

Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde

SEGUROS SURA S.A. - CNPJ: 33.065.699/0001-27
REPRESENTADA POR FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Bruna Ramos Pontes . CPF: 008.877.861-46
2. Rosângela Vieira Cavallo Silva . CPF: 826.916.571-91